



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 28/2019 – PARTC

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2019 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 216, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Presidente da Câmara Municipal solicita análise do presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora.

A Ementa não menciona os artigos que serão alterados na Resolução 216/1998 (Regimento Interno). Melhor seria que a Ementa especificasse: “DISPÕE ALTERAÇÕES NO INCISO VI, DO ARTIGO 26; NO §1º, DO ARTIGO 178 E NO §2º, DO ARTIGO 181, DA RESOLUÇÃO Nº 216, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

RESOLUÇÃO Nº 216/1998	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2019
Art. 26 – Ao Presidente da Câmara compete privativamente: VI – quanto às atividades administrativas: a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão, sob pena de destituição;	Art. 26 – (...) Inciso VI (....) a) comunicar a cada Vereador, por escrito, e, <u>no caso de recusa de recebimento, que será lavrada pelo servidor no termo de convocação, pela rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Câmara Municipal, como também pelo Diário Oficial do Município de Birigüi, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão, sob pena de destituição;</u>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 178 – As sessões extraordinárias no período normal de funcionamento da Câmara serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela.

§ 1º - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 178 - (...)

§ 1º - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, e, no caso de recusa de recebimento, que será lavrada pelo servidor no termo de convocação, pela rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Câmara Municipal, como também pelo Diário Oficial do Município de Birigüi, com antecedência mínima de 24 horas, considerando-se válida qualquer uma delas.

Art. 181 – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, pelo Prefeito, ou pela maioria dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício dirigido ao seu Presidente, para se reunir, no mínimo, dentro de 48 horas.

§ 2º - Se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo-lhe ser encaminhada com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 181- (...)

§ 2º Se a convocação ocorre fora da sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, e, no caso de recusa de recebimento, que será lavrada pelo servidor no termo de convocação, pela rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Câmara Municipal, como também pelo Diário Oficial do Município de Birigüi, com antecedência mínima de 24 horas considerando-se válida qualquer uma delas.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

O Projeto de Resolução acresce a recusa do Vereador no recebimento da convocação de sessão extraordinária.

Não há o artigo 3º no Projeto de Resolução. O artigo 4º vem abaixo do artigo 2º.

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Ressaltamos que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 04 de abril de 2019.

Elaine Miyashita
ELAINE MIYASHITA
Agente Técnico das Comissões